

# NOTA TÉCNICA SOBRE AS POLIGONAIS PUBLICADAS EM FEVEREIRO DE 2024

---

## Região 5

---

abril/2024

# Nota técnica sobre as poligonais publicadas em fevereiro de 2024

Região 5 — abril/2024

---

## Instituto Guaicuy

### Autoras

**Assessoria  
Projetos de  
Mitigação**  
Paula de Sousa  
Constante

**Especialista de  
Reconhecimento**  
Ana Clara Costa  
Amaral

**Analista Sênior do  
Escritório de  
Mitigação**  
Paula Brasil Garcia

### Colaboradores

Equipe de Reparação  
Regional 5

---

Instituto Guaicuy, 2024

Endereço: Rua Brasópolis, 109 — Floresta, Belo Horizonte/MG

CEP: 30150-170

Telefone: (31) 3024-9460

CNPJ: 04.518.749/0001-86

Inscrição Municipal: 0.186.109/001-0

Publicação: abril/2024

## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS COMUNIDADES</b>	<b>4</b>
2.1. Morrinhos	5
<b>3. RECONHECIMENTO DAS POLIGONAIS DAS COMUNIDADES PARA O RECEBIMENTO DO PTR</b>	<b>8</b>
3.1. Da existência de legislação ao que refere-se a conceituação de Remanso - caso Veredas (Abaeté) e Várzea do Buriti (Felixlândia)	8
<b>4. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE POLIGONAL DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA</b>	<b>10</b>
4.1. Da ampliação da poligonal de comunidade integral ou parcialmente incluída dentro do 1km	10
4.1.1. Morada Nova de Minas - sede municipal	10
4.1.2. Ribeirão da Extrema	12
4.1.3. São Geraldo do Salto - Município de Felixlândia	13
<b>5. SÍNTESE DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO ÀS POLIGONAIS</b>	<b>14</b>
<b>6. REFERÊNCIAS</b>	<b>15</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Após reunião realizada pelo Ministério Público de Minas Gerais com a presença da Defensoria Pública de Minas Gerais, ATIs, da FGV e pessoas atingidas, a instituição gestora do programa de transferência de renda informou que novas poligonais foram aprovadas. Durante o encontro, a gestora mencionou algumas dessas novas poligonais. Como resultado, no dia 06 de fevereiro de 2024, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o resultado das revisões ou das novas poligonais das comunidades elegíveis ao programa. Quanto à atuação do Instituto Guaicuy, foram revisadas e/ou incluídas comunidades das regiões 4 e 5 na Região 5 da Bacia do Paraopeba e do Lago de Três Marias, homologadas pelas Instituições de Justiça.

É imperativo salientar que as poligonais recentemente divulgadas estabelecem os contornos de novas comunidades e revisam as poligonais existentes para inclusão no Programa de Transferência de Renda. Estas revisões acolhem, de forma integral ou parcial, os pedidos de revisão, inclusão ou ampliação previamente encaminhados por esta Assessoria Técnica na Nota Técnica PTR de 02 de agosto de 2023 (em anexo), assim como atendem às solicitações expressas nas cartas das comissões das pessoas atingidas.

No entanto, uma análise detalhada das novas poligonais apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, conjugada ao diálogo estabelecido com as comunidades atingidas, revelou a existência de inconsistências nas justificativas oferecidas para as recentes negativas de inclusão e revisão das poligonais, as quais merecem nova análise pela gestora do programa. Por fim, cabe esclarecer que o objetivo desta Nota Técnica não é debater novos casos de comunidades, mas sim proporcionar o necessário contraditório administrativo diante das novas informações relativas às negativas e às divergências de nomenclatura observadas em algumas poligonais.

## 2. RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DAS COMUNIDADES

O nome de uma comunidade assume uma função primordial na definição de sua identidade cultural, social e política. Este não se restringe a uma mera designação geográfica, mas configura-se como uma representação simbólica dos aspectos históricos, valores e coesão social inerentes à comunidade. Inicialmente, o nome atribuído a uma comunidade frequentemente está profundamente arraigado em sua trajetória histórica e tradições. Pode estar intrinsecamente ligado a eventos marcantes, personalidades proeminentes, peculiaridades geográficas ou atividades econômicas que tenham desempenhado papel fundamental na moldagem da identidade local ao longo do tempo. A alteração desse nome pode, portanto, acarretar uma ruptura com essa herança cultural e histórica, impactando diretamente a conexão emocional e o sentimento de pertencimento dos seus habitantes.

Desde a perspectiva da teoria da identidade cultural, desenvolvida por Anthony Giddens (1991), destaca a importância dos símbolos na construção da identidade social. O **nome de uma comunidade funciona como um símbolo de pertencimento e coesão social**, influenciando a autopercepção dos seus membros e a forma como são percebidos pelos outros. Alterações no nome podem gerar conflitos de identidade e desafios à coesão social, uma vez que representam uma mudança na representação simbólica da comunidade e podem afetar sua imagem pública e reputação.

No que concerne ao processo de Reparação Integral, é importante ressaltar que a nomenclatura está intrinsecamente ligada ao reconhecimento dos direitos das comunidades atingidas. No âmbito do Programa de Transferência de renda, cabe às pessoas atingidas comprovarem de maneira formal sua residência no lapso temporal de janeiro de 2019, mediante comprovações/documentações que indiquem o nome e endereço da época do desastre-crime. Nesse sentido, é notável que muitos

indivíduos buscam documentos que evidenciem uma correlação mais precisa entre a localidade de residência e a legitimidade desse direito.

Em outras palavras, embora possa parecer uma questão que não afete diretamente a execução do Anexo 1.2, a coerência entre as designações adotadas por todos os envolvidos na reparação, levando em consideração a autodeterminação das comunidades atingidas, é imprescindível a garantia das pessoas atingidas residentes dessas comunidades.

## 2.1. Morrinhos

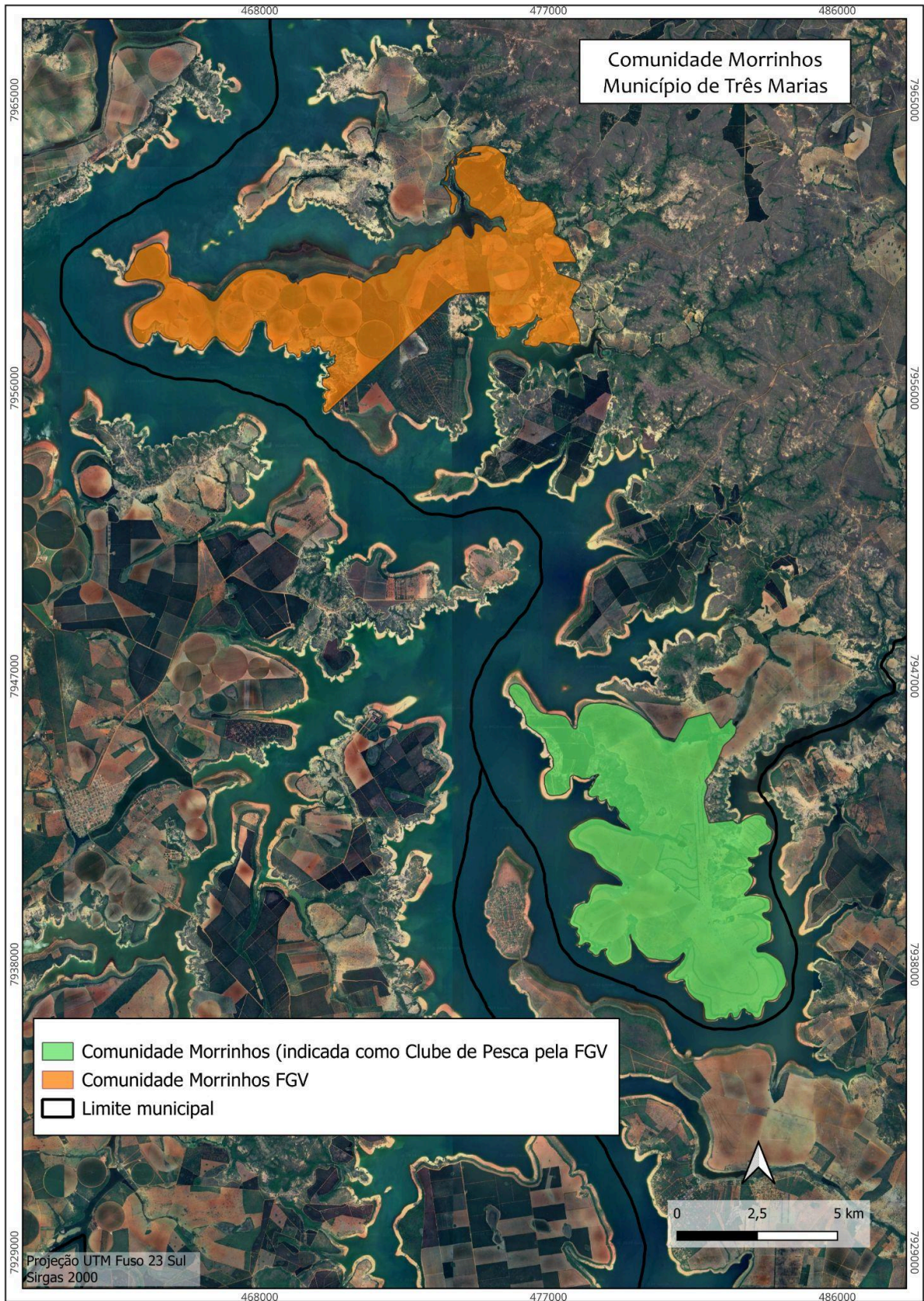
No que diz respeito à Comunidade de Morrinhos, é necessário mencionar que, em 22 de junho de 2023, a assessoria técnica enviou o Ofício 018/2023 (anexo), a pedido da comunidade, solicitando a retificação material de sua localização no mapa disponível no site da gestora do PTR. Na oportunidade, a comissão ressaltou que o cadastramento e o georreferenciamento foram realizados em local correto, além de apresentarem as formas como a comunidade é conhecida pela Cemig.

A comunidade Morrinhos é conhecida pela CEMIG pelos seguintes endereços: região de tolda, RR Morada Nova de M, Chácara Beira Mar e Fazenda Morrinhos, todas são áreas rurais. Todas essas informações foram repassadas para o supervisor (Frederico) da FGV no momento da análise documental e do cadastramento na comunidade. Ainda importante dizer que mais recentemente a CEMIG está colocando como endereço da comunidade "LOC FORQUILHA DO CABRAL - cep 39205-000", mas as nossas casas estão localizadas na comunidade de Morrinhos e pode ser verificada pelo georreferenciamento se for necessário. (Ofício 018/2023 - Carta da Comunidade Morrinhos).

É imperativo destacar que, por meio do Ofício 024/2023 IG, expedido pela assessoria em 01 de agosto de 2023 (documento em anexo), procedeu-se à apresentação da localização precisa da Comunidade de Morrinhos, destinada à apreciação pelas Instituições de Justiça e pela Fundação Getúlio Vargas. Na lista de poligonais aprovada pela FGV em fevereiro de 2024, **a Comunidade de Morrinhos foi incorporada à localização precisa, tal como solicitado pela assessoria técnica e**

**pela própria comunidade.** Assim sendo, a delimitação geográfica atualmente aprovada indica com precisão a localização da comunidade. No entanto, **é digno de nota que ela foi designada como Clube da Pesca, uma denominação discrepante daquela reconhecida pela comunidade e com a qual esta não se identifica, seja do ponto de vista social ou cultural.** Além disso, essa designação pode resultar na prejudicialidade dos direitos das pessoas atingidas que residem na localidade. Nesse sentido, a comunidade em diálogo com a assessoria técnica **solicitou a retificação do nome atribuído a ela.** Ademais, ressalta-se que a atual designação da comunidade como Morrinhos não condiz com sua realidade territorial, ensejando, portanto, a retificação da localidade erroneamente identificada como Morrinhos. Em relação ao assunto, solicitamos o seguinte:

- a) Retificação da denominação atribuída à comunidade de "Clube da Pesca" para "Morrinhos";
- b) Correção da localidade denominada como "Morrinhos" para sua identificação precisa;
- c) Caso haja intenção de manter as denominações existentes, solicitamos que sejam apresentados formalmente à comunidade os fundamentos dessa decisão, em uma reunião a ser realizada com a participação da própria comunidade e da assessoria técnica;



**Figura 1.** No mapa, a poligonal em cor verde representa a comunidade de Morrinhos em sua localização correta. A poligonal em cor laranja representa a comunidade Morrinhos indicada pela FGV.



### 3. RECONHECIMENTO DAS POLIGONAIS DAS COMUNIDADES PARA O RECEBIMENTO DO PTR

#### 3.1. Da existência de legislação ao que refere-se a conceituação de Remanso - caso Veredas (Abaeté) e Várzea do Buriti (Felixlândia)

Em relação às comunidades de Veredas e Várzea do Buriti a assessoria técnica apresentou no ofício 024/2023 a **fundamentação de inclusão** no Programa de Transferência de Renda, na qual mencionou-se proximidade da comunidade para o remanso da represa. Todavia a gestora do programa em seu relatório **fundamenta a negativa de ingresso das comunidades no programa com base na argumentação:**

- 1) *O remanso e limite da represa tem definições técnicas específicas e o Edital de Chamamento do PTR não fez menção a remanso especificamente. Ou seja, como o Edital previu textualmente apenas “limite da represa”, áreas de remanso não estariam englobadas. De acordo com a Nota Técnica 03-24, enviada pela gestora do PTR:*

*“Conforme se verifica na NT do Guaicuy “o limite de 1 km atualmente aprovado não considerou o remanso da represa, que adentra o território da comunidade”. Inicialmente, importante diferenciar limite do buffer de 1 Km da represa e área de remanso. **Remanso é o ponto final do reservatório decorrente de um curso de água, formado devido ao acúmulo de água, caracterizando-se muitas vezes por períodos prolongados de ausência de fluxo dos cursos de água adjacentes.**”*

Fonte: Nota Técnica 03-24, página 22 (FGV, 2024)

O relatório ainda continua:

*“ Considerando a **diferença técnica entre área de remanso e limite da represa** bem como ausência de previsão no Edital de chamamento público do PTR sobre a consideração de tais limites a FGV utilizou para este estudo a distância da comunidade do buffer de 1Km aprovado na Nota Técnica 09-23”.  
Fonte: Nota Técnica 03-24, página 22 (FGV, 2024)*

Tendo como base a argumentação apresentada no documento técnico da FGV, apresentamos as considerações necessárias e as inconsistências para que as **poligonais das referidas comunidades sejam novamente apreciadas** pelas Instituições de Justiça e pela Fundação Getúlio Vargas.

Conforme argumentação estrita da FGV que ambas comunidades estão delineadas como remansos e que eles não constituem parte da represa, podemos mencionar que **quanto ao remanso, existe definição específica** para usinas hidrelétricas exarada pelo Poder Público, que não deve deixar de valer no contexto da reparação, ainda mais em sentido restritivo de direitos das pessoas atingidas.

A Resolução Conjunta ANA/IBAMA nº 100, de 27 de setembro de 2021, dentre outras medidas, **estabelece critérios para a delimitação do reservatório hidrelétrico no licenciamento ambiental federal.**

Para efeito desta resolução, considera-se reservatório e remanso:

***Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução Conjunta, entende-se por:***

***VI - Reservatório: área resultante do barramento de um corpo hídrico, incluindo calha do rio, áreas alagadas e remanso; e***

***VII - Remanso: efeito de sobre-elevação da linha d'água a partir da formação do reservatório em relação à linha d'água natural, dependente da vazão afluyente, e que termina quando o nível do reservatório e o nível natural do rio são equivalentes.***

Ou seja, **os órgãos federais dispõem que o remanso é parte constituinte do mesmo corpo hídrico do reservatório. Aplicando-se a normativa federal, válida em todo o território do país, e na ausência de previsão textual no Edital de Chamamento quanto ao tratamento dos remansos, não há por quê sustentar posição diversa da inclusão do remanso para fins de garantia de direitos.**

Há que se considerar que não há vácuo de normas técnicas a respeito e, cientificamente, há, no mínimo, grande margem para interpretação pela inclusão do remanso no corpo hídrico da represa, uma vez que definições específicas não impedem o menor de constituir o maior, a espécie de formar o gênero. Tanto do ponto de vista científico quanto da gestão da aplicação de critérios do Programa, trata-se apenas de lógica comezinha.

Do ponto de vista da Recuperação Socioambiental a que o PTR se destina, tampouco cabe dúvida quanto ao estatuto de localidades atingidas na mesma medida das localidades que distam 1 km do reservatório da UHE Três Marias. Trata-se da mesma cadeia de turismo e de pesca, de modo que não é razoável estabelecer uma diferenciação baseada em divergências teóricas acerca da natureza do remanso.

Nesse sentido, com base na legislação supracitada, que se refere à conceituação e à amplitude de represa, solicita-se a inclusão das comunidades no rol de comunidades legitimadas ao recebimento do Programa de Transferência de Renda.

## **4. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE POLIGONAL DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

### **4.1. Da ampliação da poligonal de comunidade integral ou parcialmente incluída dentro do 1km**

#### **4.1.1. Morada Nova de Minas - sede municipal**

No dia 06 de fevereiro de 2024, a Fundação Getúlio Vargas divulgou a poligonal homologada correspondente à sede Municipal de Morada Nova de Minas. Na poligonal produzida pela FGV, **não foi contemplada parte de um bairro pertencente à cidade, denominado São Geraldo (popularmente conhecido como**

**Açude**), conforme ilustrado na figura 2. O pedido para inclusão do referido bairro já havia sido solicitado pelos vereadores de Morada Nova de Minas, Flávio G.Vargas de Souza Santos e Alvim José Campos, no ofício nº32 de 2023 (documento em anexo) enviado pela câmara municipal de Morada Nova de Minas na data 16 de novembro de 2023. Foi observado também que residências localizadas a oeste do limite proposto pela FGV, não foram contempladas. Diante do exposto, solicitamos à FGV que retifique a delimitação da poligonal, de modo que as áreas indicadas no mapa sejam incorporadas ao Programa de Transferência de Renda.

A motivação para a presente solicitação reside na admissibilidade ao Programa de Transferência, conforme instituído pelas autoridades judiciárias competentes. A elegibilidade para o referido programa é conferida às "comunidades localizadas, seja integral ou parcialmente, dentro de um raio de 1 km de distância do leito do rio", conforme estipulado nas normativas aplicáveis."

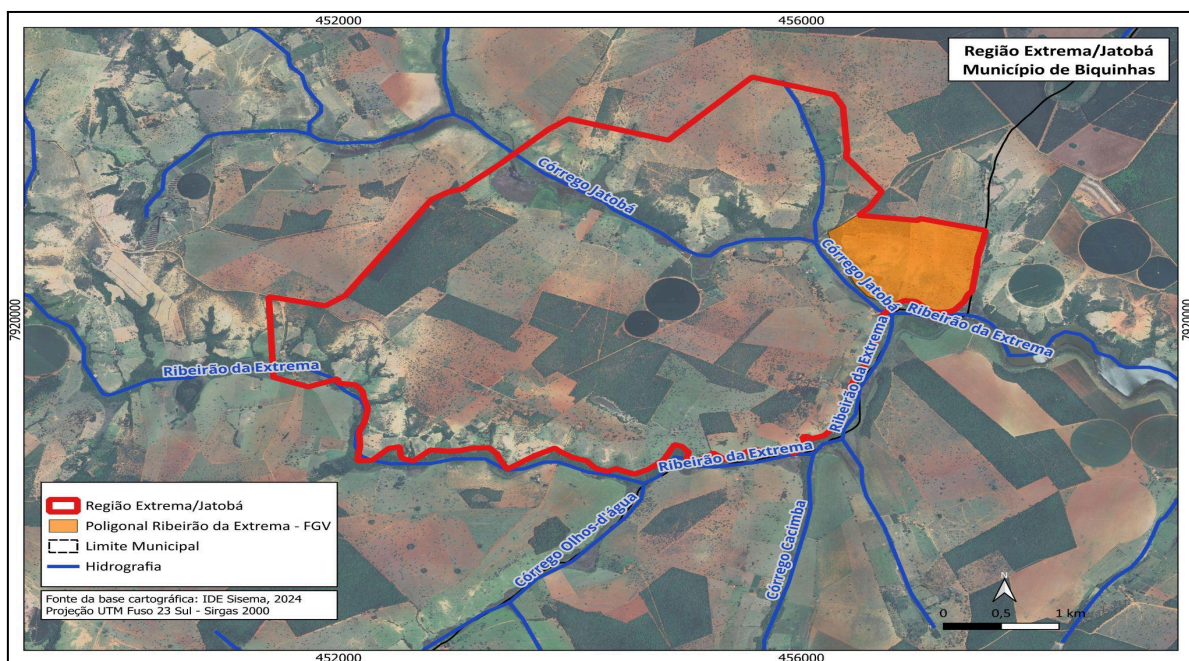


**Figura 2.** Mapa da poligonal aprovada da sede municipal de Morada Nova de Minas, com a indicação das áreas que não foram contempladas na referida poligonal.

### 4.1.2. Ribeirão da Extrema

A delimitação cartográfica apresentada pela FGV, intitulada Ribeirão da Extrema, possui seu limite oeste confrontando com o Ribeirão Jatobá e ao sul com o Ribeirão Extrema. Este coincide com o limite municipal dos municípios de Biquinhas e Morada Nova de Minas. Cabe destacar que a hidrografia consultada no presente documento se refere à base Hidrográfica Ottocodificada (BHO) da bacia do rio São Francisco, composta pelos oito trechos de drenagem e ottobacias das áreas de contribuição hidrográfica correspondentes. De acordo com a **Portaria IGAM nº 67, de 26 de Agosto de 2021**, publicada no diário oficial, a base hidrográfica ottocodificada (IGAM 2021) é a base hidrográfica oficial do IGAM.

Para além dos limites definidos pela FGV, a área compreendida a montante da confluência do Ribeirão Extrema com o Córrego Jatobá é popularmente conhecida como **Região Extrema/Jatobá**, estando esta inserida na zona rural do Município de Biquinhas, conforme pode ser observado na figura 3. Observa-se que a **poligonal definida pela FGV não engloba toda a área descrita acima**, resultando na exclusão da maior parte das pessoas atingidas residentes na região que **ficaram de fora da poligonal traçada pela FGV e homologada pelas IJs**.



**Figura 3.** Mapa com indicação da região de Extrema/Jatobá.

### 4.1.3. São Geraldo do Salto - Município de Felixlândia

A poligonal aprovada e homologada atualmente não abrange integralmente o território da comunidade de São Geraldo do Salto. Após a divulgação dessa poligonal a assessoria técnica, mediante solicitação, realizou uma reunião com a comissão de pessoas atingidas da referida comunidade, na qual foi apresentada demanda de inclusão da comunidade em sua totalidade. A necessidade dessa inclusão advém do fato de que, mesmo após a aprovação da poligonal, uma parcela significativa de pessoas atingidas residentes na época do rompimento continua excluída dos critérios para recebimento do programa.

É relevante mencionar que uma considerável parte das pessoas atingidas possui documentação que comprova sua filiação à comunidade, comprovando, portanto, fazerem parte da comunidade e estarem dentro dos critérios estabelecidos pelo programa. Segundo este, “são elegíveis ao PTR as comunidades situadas integral ou parcialmente num raio de 1 km de distância do leito do Rio.”<sup>1</sup> O limite territorial é um requisito essencial para a inclusão de novos beneficiários no PTR, significando que a comunidade deve estar, total ou parcialmente, a 1 km das margens do Rio Paraopeba, da Represa de Retiro Baixo ou da Represa de Três Marias.

Em 03 de abril de 2024, com o suporte técnico da assessoria, a comissão de São Geraldo do Salto, através da carta nº 002/2024 (em anexo), solicitou formalmente a **retificação da poligonal**. Na mesma ocasião, foi apresentado um mapa contendo as residências que, embora pertencentes à mesma comunidade, ficaram excluídas da poligonal aprovada. Por este motivo, solicitamos uma revisão da poligonal para a comunidade de São Geraldo do Salto.

---

<sup>1</sup> <https://ptr.fgv.br/node/90>

## 5. SÍNTESE DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO ÀS POLIGONAIS

Segue, portanto, a síntese dos pedidos relacionados às poligonais, os quais foram detalhadamente descritos, justificados e mencionados ao longo desta nota técnica. Estes ajustes nas delimitações territoriais são fundamentais para a garantia de direitos das pessoas atingidas ao Programa de Transferência de Renda.

### 1) Em relação a Morrinhos

- a) Retificação da denominação atribuída à comunidade de "Clube da Pesca" para "Morrinhos";
- b) Correção da localidade denominada como "Morrinhos" para sua identificação precisa;
- c) Caso haja intenção de manter as denominações existentes, solicitamos que sejam apresentados formalmente à comunidade os fundamentos dessa decisão, em uma reunião a ser realizada com a participação da própria comunidade e da assessoria técnica;

### 2) Em relação a Veredas e Várzea do Buriti

- a) que seja deferida as poligonais das localidades, tendo em vista normativa existente em relação ao tema "Remanso";

### 3) Em relação a Morada Nova de Minas - Sede Municipal

- a) que seja deferida a ampliação da poligonal com fulcro a incluir o bairro São Geraldo (popularmente conhecido como Açude), com base no critério de elegibilidade do programa (comunidades situadas integral ou parcialmente no raio de 1Km de distância do leito do Rio);

4) Em relação a Ribeirão Extrema

- a) retificação de poligonal atualmente aprovada, conforme indicado na Figura 3 do presente documento, a fim de incluir parcela de pessoas atingidas que não foram contempladas na delimitação atual;

5) Em relação a São Geraldo do Salto

- a) Reiterar solicitação realizada pela comissão através da carta nº 002/2024 ao que refere-se a retificação da poligonal;

## 6. REFERÊNCIAS

- ANA, IBAMA. Resolução Conjunta nº 100, de 27 de setembro de 2021. Estabelece critérios para a delimitação do reservatório, proteção ou realocação de áreas urbanas ou rurais, infraestruturas e demais áreas sob o efeito de remanso de reservatórios nos procedimentos de licenciamento ambiental federal de novos aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União e o intercâmbio de informações e padronização de exigências e procedimentos a serem adotados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conjunta-ana-ibama-n-100-de-27-de-sete-mbro-de-2021-349565436> Acesso em 09/04/2024.
- FGV. Nota Técnica 03-24 - Estudo das Poligonais Inéditas identificadas pela FGV e Análise do Pedido de Revisão de Polígonos já homologados na Região 5, 26 de janeiro de 2024
- IDE SISEMA. Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Base Hidrográfica Ottocodificada do rio São Francisco. disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> IDE-Sisema | Metadados Acesso em 10/04/2024



- INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (IGAM). Portaria n°67, de 26 agosto de 2021. Institui a base hidrográfica ottocodificada IGAM 2021 como base hidrográfica oficial do IGAM. Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 ago. 2021. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=54203>. Acesso em: 10/04/2024.